Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 31/CPV/2022

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP)
CPV 66512100 - 3

Índice

Parte I **3**
Capítulo I **3**
Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª 3
Objeto 3
Cláusula 2.ª 3
Contrato 3
Cláusula 3.ª 4
Preço base 4
Cláusula 4.ª 4
Prazo de Execução - Vigência da Apólice 4
Cláusula 5.ª 4
Local e horário da prestação de serviços 4
Cláusula 6.ª 4
Gestor do contrato 4
Capítulo II 5
Obrigações contratuais 5
Secção I 5
Obrigações da entidade adjudicatária 5
Subsecção I **5**
Disposições Gerais **5**
Cláusula 7.ª **5**
Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 8.ª 6
Conformidade e garantia técnica 6
Subsecção II **6**
Dever de sigilo **6**
Cláusula 9.ª **6**
Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 10.ª 7
Patentes, licenças e marcas registadas 7
Cláusula 11.ª 7
Prazo do dever de sigilo 7
Subsecção III **7**
Prevenção de conflitos de interesses **7**
Cláusula 12.ª **7**
Prevenção de conflitos de interesses 7
Cláusula 13.ª 8
Proteção dados pessoais 8
Secção II 8
Obrigações da Entidade Adjudicante 8
Cláusula 14.ª 8
Obrigações da entidade adjudicante 8
Cláusula 15.ª 9
Preço contratual 9
Cláusula 16.ª 9

Condições de pagamento 9
Capítulo III 9
Penalidades contratuais e resolução 9
Cláusula 17.ª 9
Penalidades contratuais 9
Cláusula 18.ª 10
Força maior 10
Cláusula 19.ª 11
Resolução por parte da entidade adjudicante 11
Cláusula 20.ª 11
Resolução por parte do adjudicatário 11
Capítulo IV **11**
Caução e seguros **11**
Cláusula 21.ª 11
Caução 11
Cláusula 22.ª 12
Seguros 12
Capítulo V **12**
Resolução de litígios **12**
Cláusula 23.ª 12
Foro competente 12
Capítulo VI **12**
Disposições finais **12**
Cláusula 24ª 12
Alterações ao contrato 12
Cláusula 25.ª 12
Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 26.ª 13
Boa fé 13
Cláusula 27.ª 13
Uso de sinais distintivos 13
Cláusula 28.ª 13
Comunicações e notificações 13
Cláusula 29.ª 13
Contagem dos prazos 13
Cláusula 30.ª 13
Legislação aplicável 13
Parte II **14**
Especificações técnicas 14
Cláusula 31.ª 14
Requisitos gerais da prestação do serviço 14
Cláusula 32.ª 14
Seguro de acidentes de pessoais 14

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de seguros de acidentes pessoais para formandos do Programa de Formação Profissional, no âmbito do projeto POISE-03-42I5-FSE-000061, relativo à Tipologia de Operação 3.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e/ou incapacidade, em conformidade com as especificações técnicas, definidas na Parte II do presente caderno de encargos.

2. Durante a vigência do contrato poderá haver substituição dos segurados, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

3. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n. º1 do CCP, instruído pela informação n.º 51/Contratação Pública/2022.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, de acordo com o art.º 95º n.º 1 al. a) do CCP, pelo que, o mesmo resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2. O contrato, nos termos do número anterior, integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
c) O caderno de encargos;
d) A proposta do adjudicatário;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1.O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 3.828,00€ (três mil, oitocentos e vinte e oito euros), isento de IVA nos termos do art.º 9 n.º 28 do Código do IVA.

2. Na proposta o concorrente deverá ter em consideração que a A.R.C.I.L. é isenta de imposto de selo.

3.A fixação do preço base, conforme definido no n.º 3 do artigo 47.º do CPP, foi efetuada com base custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adquiridas pela entidade adjudicante, atualizados com a taxa de inflação homologa.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução - Vigência da Apólice

A apólice terá a início a 01 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Local e horário da prestação de serviços

1.O local da prestação de serviços é nas instalações da entidade adjudicante, locais de prática simulada, outros locais de formação indicados no ponto 3, da cláusula 32ª, da Parte II, e nos locais protocolados para a formação em contexto de trabalho.

2. A apólice contratada para os seguros de acidentes pessoais deve ter cobertura entre as 00.00 horas e as 24h00 horas, de segunda-feira a domingo.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do artigo 290ºA do CCP.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Assegurar a emissão da apólice de seguros conforme indicado na Parte II do presente caderno de encargos;
b) Designação de representante/mediador que tenha escritório ao público que garanta a manutenção da apólice contratada por forma a garantir uma interligação eficaz com a entidade adjudicante bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
c) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
d) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
e) Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da A.R.C.I.L. à fixação do montante dos danos;
f) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção nas alíneas g), h) e i);
g) São permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
h) As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção sob pena de ineficácia;
i) Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, designadamente nas situações em que estes são legalmente indexados das pessoas seguras, operando

a atualização à data dos factos que lhe dão origem, mas carecendo sempre de prévia notificação da entidade adjudicante, no prazo previsto na alínea anterior;

j) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;

k) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarci-la-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por 36 meses ou até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 12.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Cláusula 13.ª

Proteção dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.

2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual [(1)] de _____ , __ €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

[(1)] [a preencher nos documentos de despesa com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base 3.828,00€ (três mil, oitocentos e vinte e oito euros)]

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros.

2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados no Aviso-Recibo, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazo definidos nas especificações técnicas, 0,5% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Esteja em falta o pagamento do prémio inicial ou subsequente, 60 dias após a emissão da apólice.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 21.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce através de contratos de seguro que forem exigíveis nos termos da lei.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato/proposta deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 27.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 31.ª

Requisitos gerais da prestação do serviço

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros nos seguintes termos:

a) Seguro de acidentes pessoais – atividades formativas em sala, práticas simuladas, atividades formativas em contexto real de trabalho;

2. Para o ramo de seguro de acidentes pessoais são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que aplicável.

3. O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.

4. Todas as apólices e atas adicionais serão emitidas num máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em produzem efeitos.

5. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas na proposta e aceites pela entidade adjudicante.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 32.ª

Seguro de acidentes de pessoais

1. <u>Objeto</u>

São consideradas pessoas seguras, os formandos que frequentam atividades formativas, nomeadamente, formação de base e formação para a integração em sala, formação tecnológica e formação em contexto de trabalho (estágio em contexto real de trabalho) nas seguintes áreas:

- Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade
- Auxiliar de Restauração
- Mecânico/a de Serviços Rápidos
- Cozinheiro/a
- Operador/a de Armazenagem
- Auxiliar de Jardinagem
- Cuidador/a de Crianças e Jovens

- Ajudante de Cozinha
- Auxiliar Agrícola

O seguro deve proteger as pessoas contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades de formação, seja na sede da A.R.C.I.L. ou outros locais de prática simulada, locais de formação identificados no ponto 3 desta cláusula, bem como nos locais de estágio, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como a participação em eventos organizados pela A.R.C.I.L., as atividades em representação da mesma, tais como visitas de estudo e outras, e a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações para a participação naquele tipo de eventos, incluindo cobertura de Incapacidade Temporária por Acidente.

2. Âmbito

O seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, podendo ocorrer entre segunda-feira a domingo, das 00.00 horas às 24:00 horas.

3. Modalidade

O seguro é efetuado pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e cobre o máximo de 87 formandos atendendo à duração prevista das ações de formação, conforme o seguinte:

Cursos	Nº formandos	Local da Ação	Data de início Prevista	Data de Fim Prevista
Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade	8	Lousã	01/01/2023	31/12/2023
Auxiliar de Restauração	8	Lousã	10/01/2023	31/12/2023
Mecânico/a de Serviços Rápidos	8	Lousã	10/01/2023	31/12/2023
Cozinheiro/a	9	Lousã	01/01/2023	31/12/2023
Operador/a de Armazenagem	7	Lousã	01/01/2023	31/12/2023
Auxiliar de Jardinagem	7	Lousã	20/03/2023	31/12/2023
Cuidador/a de Crianças e Jovens	8	Lousã	15/05/2023	31/12/2023
Ajudante de Cozinha	8	Lousã	19/06/2023	31/12/2023
Auxiliar Agrícola	7	Lousã	20/11/2023	31/12/2023
Auxiliar Agrícola	9	Góis	01/01/2023	31/07/2023
Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade	8	Pampilhosa da Serra	10/01/2023	31/12/2023

Possibilidade de substituir formandos durante o período abrangido sem custos adicionais.

4. Garantias

Constituição de uma apólice de seguro garantindo as Condições Gerais, Especiais e Particulares do Ramo.

5. Franquias

Total isenção de franquias.

6. Coberturas/Capitais Seguros por pessoa:

Cobertura Morte ou invalidez permanente por pessoa segura: 50.000,00€,

Cobertura Despesas de Tratamento e Repatriamento por pessoa segura: 5.000,00€

Subsidio diário de incapacidade temporária por pessoa segura: 12,50€

7. Forma de pagamento

O pagamento é feito à medida da inserção dos formandos.

8. Prazo previsto de duração do seguro

Conforme o indicado no ponto 3 e sem renovação.

Lousã, 22 de novembro de 2022

A Direção da A.R.C.I.L.

TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA
Assinado de forma digital por TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA
Dados: 2022.11.22 20:45:23 Z

RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO
Assinado de forma digital por RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO
Dados: 2022.11.22 20:58:23 Z

NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Assinado de forma digital por NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Dados: 2022.11.22 21:05:04 Z